



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato 021/2019

**TERMO DE CONTRATO 021/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI E ANDREA DINIZ MOREIRA NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.888.315/0001-57**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Janir Alves Soares, nomeado pelo Decreto Presidencial de 08 de agosto de 2019, publicada no DOU de 09 de agosto de 2019, inscrito no CPF sob o n.º 649.336.016-15 e portador da Carteira de Identidade n.º MG – 4.921.398, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ANDREA DINIZ MOREIRA** inscrita no CPF sob o nº 642.904.686-91 e Carteira de Identidade M-3.773.008, com sede na cidade de Monjolos, Estado Minas Gerais, na Rua Brasil, 38, Centro, CEP: 39.215-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.001684/2019-98, referente ao Leilão Administrativo nº 004/2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE VENDA DE PRODUTO**, que será regido pela Lei nº 8.666/93, pelas demais normas legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a venda de aproximadamente 2.167,17 m³ de madeira (eucalyptus grandis x urophylla e eucalyptus rophylla) plantados em 17 hectares de floresta proveniente da Fazenda Experimental do Moura da UFVJM, conforme especificações constantes no Edital do Leilão nº 004/2019 e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Leilão nº 004/2019, Processo nº 23086.001684/2019-88 com seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO DA MADEIRA

O produto estará disponível na Fazenda Experimental do Moura, situada à Rodovia LMG 754 (Rodovia dos Cristais), s/n. Sentido Curvelo - Cordisburgo, no município de Curvelo - MG. CEP 35790-000 - Referência: Em frente ao Clube da Prefeitura Municipal de Curvelo

Subcláusula primeira - Para a aferição do volume, a madeira será empilhada pelo arrematante. Em seguida serão medidos com a ajuda de fita métrica, a altura e a largura para cada pilha de madeira a cada 2 metros no sentido longitudinal da pilha. Os valores médios obtidas serão multiplicados pelo comprimento da referida pilha, assim será obtido o volume "estéreo". Para obter o volume em metro cúbico de madeira, o volume "estéreo" será multiplicado pelo fator de empilhamento de 0,725, conforme Portaria nº 159, de 11 de outubro de 2012, do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF-MG).

Subcláusula segunda - A aferição do volume será realizada em conjunto com o representante da CONTRATADA e servidor da CONTRATANTE.

Subcláusula terceira - Os bens serão entregues no estado em que se encontram, cabendo a CONTRATANTE a solicitação de licenciamentos junto aos órgãos ambientais competentes e as despesas (taxas e outros) com autorizações de colheita e de comercialização;

Subcláusula quarta - As despesas e responsabilidade com autorizações de transporte, a derrubada, empilhamento, carregamento, retirada e transferência do(s) bem(s) arrematado(s) correrão por conta da CONTRATADA;

Subcláusula quinta- A CONTRATANTE não se responsabiliza pela qualidade, deficiência ou pela impossibilidade de aproveitamento dos bens, objetos deste leilão;

Subcláusula sexta - A CONTRATANTE, não prestará qualquer tipo de ajuda para a retirada dos lotes arrematados, bem como não se responsabilizará por qualquer acidente que porventura venha ocorrer no ato da remoção dos bens;

Subcláusula sétima - A CONTRATANTE providenciará a emissão da nota fiscal de venda dos bens;

Subcláusula oitava - É proibido a CONTRATADA, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os bens arrematados antes do pagamento e retirada das dependências da CONTRATANTE;

Subcláusula nona - Será de total responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização e acompanhamento da retirada dos bens, juntamente com servidor da CONTRATANTE;

Subcláusula décima - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes dos serviços executados por seus prepostos ou por terceiros contratados para a tarefa de retirada dos bens.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA— DO PAGAMENTO

A CONTRATADA efetuará o pagamento antes do carregamento da madeira para a retirada definitiva da área, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato ou após a autorização da colheita e

comercialização emitida pelo IEF, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida, preenchida e impressa pelo link: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, utilizando os dados abaixo:

UG nº 153036
Gestão 15243
Código recolhimento: 28812-8
Número de referência: 16888315000157014

Subcláusula primeira - Após o preenchimento dos campos, deverá a CONTRATADA escolher a opção "emitir GRU simples" e imprimir a guia a ser paga.

Subcláusula segunda - O preenchimento correto da GRU é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. No caso de erros ou equívocos que resultem em pagamento para outro(a) órgão/unidade do Serviço Público Federal, a CONTRATANTE não terá meios de estornar o pagamento. A CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento, deverá conferir todos os dados da GRU emitida. Mais informações deverão ser extraídas do site: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/250590/Instrucoes_preenchimento_GRU_Simples.pdf.

Subcláusula terceira - Na hipótese de não pagamento dentro do prazo estipulado, será aplicada à CONTRATADA as sanções estabelecidas na Cláusula Nona do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO PRODUTO

A CONTRATADA pagará à CONTRANTE, o valor referente ao volume de madeira apurado multiplicado pelo valor do metro cúbico ofertado no certame.

CLÁUSULA NONA— DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- I - advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- II - multa de 2% por dia de atraso no pagamento do valor de débito e multa de 1,5% por dia de atraso no prazo estipulado para retirada dos bens, sendo o limite máximo de tolerância de atraso de 15 (quinze) dias, período em que a UFVJM não se responsabiliza pela guarda dos bens, uma vez que em hipótese alguma, assume a condição de depositante deste. Após os prazos definidos em não havendo pagamento dos valores ou retirada dos bens será considerado o descumprimento total do contrato;
- III - multa de 10% sobre o valor apurado durante e vigência do contrato no caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM por prazo não superior a 2 (dois) anos, em caso de: não pagamento dos valores devidos, não retirada do lote, desistência do objeto adjudicado;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula primeira - As multas porventura aplicadas serão acrescidas aos pagamentos devidos pela CONTRATADA ou cobradas diretamente pela CONTRATANTE, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Subcláusula segunda - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Subcláusula terceira - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 e 78, incisos I a XVIII e 79, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula primeira - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 80 do mesmo diploma legislativo.

Subcláusula segunda - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula terceira - No caso de rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quarta - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá proceder à contratação da licitante classificada em colocação subsequente, desde que observadas estritamente às disposições ensartadas no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução deste Contrato.

Subcláusula segunda - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Subcláusula terceira - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

Subcláusula quarta - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, se em desacordo com o disposto neste Instrumento.

Subcláusula quinta - Quaisquer exigências da fiscalização, inerente ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Subcláusula única - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato.

Subcláusula única - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros, que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste instrumento, bem como os nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e seus eventuais aditivos ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar o seu objeto.

Subcláusula primeira - A inadimplência da CONTRATADA com referência a encargos previstos em lei, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, conforrie o mandamento que emerge do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula segunda - É vedada a subcontratação parcial ou total da execução do objeto de que trata este Instrumento.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente e de Direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Minuta contratual aprovada nos termos do Parecer n.º 68/2019/PF-DIA/PFMG/PGF/AGU (0016653)
Conforme Proc. 23086.001684/2019-88 (Leilão 004/2019)



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 05/12/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **andrea diniz moreira, Usuário Externo**, em 13/12/2019, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025926** e o código CRC **D4DE9117**.

Referência: Processo nº 23086.007298/2019-08

SEI nº 0025926

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000